



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, REALIZADA NO DIA TREZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE (13/06/2017).

No dia treze de junho de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta e um minutos, a comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente (Presidente: Marcelo Macedo; Vice-Presidente: Daniely Cristina Alves; Vogal: Deyvson Ribeiro). A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Macedo. A vereadora Daniely procedeu à leitura da ata da reunião entre a Fundação Renova, Comerciantes e Vereadores realizada no dia vinte e cinco de maio do presente ano. Em seguida, a vereadora leu a ata da reunião de comissão realizada no dia cinco de junho do presente ano e o relatório da visita técnica à creche São Cristóvão realizada pela Comissão de Obras no dia dezesseis de maio, atendendo à solicitação do vereador Cristiano Vilas Boas. O presidente pediu encaminhar o presidente da Casa para tomar as providencias. Estiveram presentes os vereadores Edson Carneiro, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Geraldo Sales, além de representantes da Fundação Renova, sendo eles: Gestor de Contratos da Fundação Renova, Giosan Souto Júnior; a Advogada Maiara Vieira; Gerente Executivo de Contratação de Projeto, Sr. Álvaro Pereira; e empresariado marianense: Evaldo Castro Carneiro, Bar e Restaurante Hulk; Reginaldo Gonçalves, Restaurante Águas Claras; Fernando de Oliveira e Souza, Fermax Transporte; Aguinaldo Agostinho Alves Torres, Comercial Ponto Certo Construção; Elisangela Cota de Souza Lopes, Mercado Souza Lopes. O presidente ressaltou que a reunião entre Renova e Comerciantes teve iniciativa do vereador Edson Agostinho, através do Requerimento nº111/2017. O vereador Geraldo pediu uma cópia do relatório lido e parabenizou a comissão pelo trabalho realizado. Além disso, o vereador pediu os documentos que foram solicitados pela comissão ao executivo. A vereadora Daniely disse que independentemente da gestão, a comissão está levando os trabalhos como muita seriedade e que dará continuidade aos fatos, ouvindo as partes envolvidas e disse que será solicitado um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Há muitas crianças necessitando da creche. O presidente comentou sobre o relatório da UPA que já está pronto. O vereador Geraldo disse que os recursos públicos foram liberados em 2012 para a construção da creche, o que aconteceu com o projeto é um absurdo. O vereador Deyvson afirmou que é muito triste a situação da creche, muitas coisas foram roubadas, a empresa abandonou a obra e quem sofrem são as crianças que poderiam estar no local. O vereador desejou o término da obra. Com a palavra, o Sr. Álvaro disse que quando a empresa Gonçalves e Costa declarou que não honraria os compromissos contratuais deixou uma serie de funcionários sem receber e empresas. Na oportunidade, a Fundação Renova apresentou um documento de Acordo de Cessão de Direitos ao Comerciantes (anexado a esta ata). Ficou um saldo residual, mas que não era suficiente para pagar os comerciantes. Em relação às empresas locais soma um valor em torno de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Sr. Alvaro deixou claro que judicialmente a Fundação não tem responsabilidade com empresas terceirizadas da Gonçalves e Costa, mas entendendo a situação de Mariana e das empresas locais, a Renova procurou buscar uma solução. Sr. Álvaro explicou que a Fundação é regida pelo TTAC e velada pelo Ministério Público das Fundações, à qual Fundação deve prestar contas. O MP das Fundações sinalizou uma solução: a saída judicial é que todas as empresas passem a responsabilidade, que cedam a dívida judicialmente para Fundação Renova, seria como comprar a dívida dos comerciantes. E isso será formalizado através de documentos, nos quais constarão os débitos de cada empresa. Giosan disse que para



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

efetuar os pagamentos, os comerciantes precisam se cadastrar no portal da empresa Samarco, será feito um processo interno para fazer o pagamento. Giosan disse que o Sr. Luiz, Assistente de Gestão de Contratos, entrará em contato pedindo para que os comerciantes façam esse cadastro no portal. A advogada Maiara disse que o patrimônio da Fundação é totalmente destinado aos seus fins ligados ao TTAC e que qualquer valor que destinado além dos projetos que a Fundação esteja executando é preciso uma justificativa ao MP das Fundações. A legislação não obriga a Fundação pagar os fornecedores. A Fundação está sempre aberta ao diálogo não tem o papel de prejudicar nenhuma pessoa. Assim, a Fundação junto ao Ministério Público das Fundações estabeleceu que assumiria a dívida da Gonçalves e Costa. A advogada disse que será oficializado o pedido ao MP das Fundações, e aguardará o parecer oficial do MP sinalizando que a Fundação possa efetuar os pagamentos. A solução necessita de um tempo para acontecer, e que trabalhando paralelamente com os comerciantes, o andamento será mais rápido. O vereador Geraldo disse que através do diálogo consegue resolver as coisas, que seja elaborado um termo de conduta resguardando os comerciantes. O presidente agradeceu a presença dos representantes da Fundação e de demonstrar a preocupação social neste momento difícil de Mariana. O vereador Juliano apresentou uma lista de comerciantes que estão requerendo o pagamento, porém há comerciantes que não constam nessa lista. Assim, qual seria o procedimento para aqueles comerciantes não estejam na listagem devem proceder para requerer o pagamento. Giosan disse que é preciso ser averiguado, porque a empresa não apareceu na listagem e assegurou que ninguém será deixado para trás. O vereador Deyvson disse que tinha alguns trabalhadores presentes na reunião que ainda não receberam seus acertos pela empresa, suas carteiras de trabalho estão em aberto. Assim, o vereador quis saber o que poderia ser feito em relação a esses funcionários. O vereador Ronaldo disse que os trabalhadores estão encontrando dificuldade de ter um emprego. Eles querem que seja dado o encerramento. O vereador pediu uma solução emergencial da Fundação. Giosan disse que é realmente uma situação inaceitável, a Fundação está se esforçando ao máximo para resolver o problema e acrescentou que a empresa deve fazer a rescisão contratual. Assim, o Sr. Luiz será o responsável para buscar um representante da empresa para fazer os agendamentos e assinar a rescisão contratual desses funcionários. O vereador Ronaldo disse que por inércia da empresa Gonçalves e Costa, a Renova tem o dever de assumir a responsabilidade. Os trabalhadores estão sendo lesados, é preciso de uma prévia, uma data. Giosan disse que a intenção é agilizar os processos sem ir para a via judicial, a qual pode ser mais demorada. O vereador Edson perguntou se não seria viável pegar a carteira desses trabalhadores e levar para o proprietário da empresa assinar. Giosan disse que a solução está prevista para as próximas duas semanas e assegurou que a questão será vista o mais rápido possível. O vereador Ronaldo pediu uma data para que seja feita uma nova reunião para se posicionar perante aos trabalhadores assim como está sendo com os comerciantes. O presidente marcou uma reunião no dia vinte e seis de junho, às dez horas. O vereador Geraldo pediu que a Renova recolha as carteiras e as levem à residência do proprietário da Gonçalves e Costa para dar baixa, essa questão é de caráter urgente. O vereador Juliano disse que o executivo entrou em contato direto com a presidência da Renova, a qual entendeu o prejuízo causado e reconheceu a dívida. Assim, o vereador agradeceu a mobilização de todos para resolver o problema dos comerciantes. Ficou marcada uma reunião para a próxima terça-feira, às 10 horas, para resolver o problema

Mariana

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Maiara Leung

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

dos funcionários que estão com a carteira em aberto. Fernando disse que o Sr. Luiz tem todos os documentos dos comerciantes em mãos, podendo faltar um ou outro, agora é colocar em prática o que foi combinado. A advogada Maiara disse que ações ocorrerão depois que o MP das Fundações dê o aval. Assim, serão recolhidas as assinaturas dos comerciantes, os documentos e autenticá-los no cartório, cadastrar os empresários no portal da Samarco/Renova e depois efetuar o pagamento. O presidente Marcelo pediu à Renova os nomes de vinte e oito comerciantes e o valor de cada dívida. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às doze horas.

[Handwritten signatures in blue ink:]

Luiz Alves
Mariana
Marcelo
Renova
Samarco
Fundações
Comerciantes
Dívida
Assinaturas
Cartório
Empresários
Portal
Pagamento

ACORDO DE CESSÃO DE DIREITOS

De um lado,

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Município de Belo Horizonte/MG (a “FUNDAÇÃO”);

E de outro lado,

LISTAR E QUALIFICAR TODOS OS ENVOLVIDOS (os “COMERCIANTES”);

Em conjunto, denominadas PARTES

Considerando que

- Por meio do contrato XXXXXXXX, celebrado em XXXXXXXX, a FUNDAÇÃO contratou os serviços da empresa Gonçalves e Costa Empreendimentos da Construção Ltda., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.652.688/000100, com sede na Rua Jornalista Álvaro Prado, n.º 83, Município de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominada GONÇALVES E COSTA,
- O contrato com a GONÇALVES E COSTA foi rescindido, em XXXXX, a pedido dessa empresa,
- Na época da rescisão, a GONÇALVES E COSTA possuía um saldo a receber do contrato de R\$ XXXXXXXXXXX;
- Com o saldo remanescente do contrato, a FUNDAÇÃO, em cumprimento de sua obrigação legal e devidamente autorizada pela GONÇALVES E COSTA, efetuou o pagamento das dívidas trabalhistas e previdenciárias dos funcionários dessa empresa alocados no contrato;
- Uma vez quitadas as dívidas trabalhistas e previdenciárias, ainda existe um saldo de R\$ XXXXXXXXXXX, da GONÇALES E COSTA, em razão do contrato celebrado entre elas;

- Os COMERCIANTES possuem um valor total de R\$ XXXXXXXX, a receber da GONÇALVES E COSTA, em decorrência de produtos fornecidos e serviços prestados para essa empresa;
- As PARTES são guiadas pelos princípios da boa fé objetiva e estão empenhadas em cumprir as suas obrigações, doravante assumidas.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE CESSÃO DE DIREITOS (o “ACORDO”), que será regido pelas cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1. A FUNDAÇÃO declara, inicialmente, que:

- a) não é responsável, solidária ou subsidiariamente, pelos débitos da GONÇALVES E COSTA perante os COMERCIANTES, pois não possui nenhuma obrigação com os mesmos que seja decorrente da lei ou de contrato;
- b) celebra o presente ACORDO tendo em vista o seu papel social e por mera liberalidade, não sendo constrangida a fazê-lo por nenhum tipo de obrigação legal ou estatutária;
- c) deve prestar contas de seus atos e despesas para o Ministério Público de Minas Gerais, bem como para os órgãos de governança estabelecidos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC, que regula o seu funcionamento.

1.2. OS COMERCIANTES, por sua vez, declaram que:

- a) estão cientes que a FUNDAÇÃO não é responsável, legal ou contratualmente, pelo pagamento dos débitos da GONÇALVES E COSTA e que comparece no presente ACORDO por mera liberalidade;
- b) os valores dos débitos por eles indicados no presente ACORDO se referem, única e exclusivamente, aos débitos da empresa GONÇALVES E COSTA contraídos para cumprimento do contrato XXXXXX;
- c) os documentos que consubstanciam todos os seus créditos perante a GONÇALVES E COSTA, relacionados ao-contrato XXXXXX, são inidôneos;
- d) estão cientes da necessidade de a FUNDAÇÃO prestar contas para o Ministério Público de Minas Gerais e para os órgãos de governança do TTAC.

1.3. AS PARTES asseguram a veracidade de suas declarações e o cumprimento integral das mesmas, sob pena de arcarem com as perdas e danos decorrentes de sua falsidade ou não cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Por meio do presente ACORDO, os COMERCIANTES cedem, de maneira definitiva e irrevogável, os direitos creditórios que possuem contra a GONÇALVES E COSTA, ficando a FUNDAÇÃO sub-rogada nesses direitos, podendo cobrá-los, judicial ou extrajudicialmente, a seu único e exclusivo critério.

2.2. Juntamente com a cessão de créditos, os COMERCIANTES entregam, no ato de assinatura do presente ACORDO, todos os documentos (notas fiscais, boletos, contratos, pedidos de compra, notificações de cobrança, entre outros) relativos aos seus créditos com a GONÇALVES E COSTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. A FUNDAÇÃO pagará os seguintes valores para cada um dos comerciantes:

DISCRIMINAR O PAGAMENTO QUE SERÁ FEITO PARA CADA UM

3.2. O pagamento dos valores acima será feito mediante o crédito em conta corrente a ser indicada por cada um dos COMERCIANTES, no prazo de XX (xxxx) dias, contados da assinatura do presente ACORDO, tendo os comprovantes de depósito valor de recibo de pagamento para todos os efeitos

3.3. Uma vez recebidos os valores, os COMERCIANTES não serão mais titulares dos direitos creditórios e não terão mais nada a reclamar, em relação aos bens e/ou serviços fornecidos à GONÇALVES E COSTA, utilizados por essa empresa para cumprimento do contrato celebrado com FUNDAÇÃO (contrato XXXXX), renunciando, pois, a qualquer tipo de cobrança, judicial ou extrajudicial, contra qualquer pessoa.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As PARTES deverão zelar pela não divulgação do ACORDO ou de seu conteúdo para terceiros, e, com as ressalvas previstas nos itens 4.2 e 4.3, abaixo, qualquer divulgação será considerada como uma falta grave passível de apuração de perdas e danos em procedimento específico.

4.2. A FUNDAÇÃO deverá levar uma cópia desse ACORDO para conhecimento do Ministério Público de Minas Gerais (Para o CIF também? Poderá ser um risco? Se a moda pega....)

4.3. A FUNDAÇÃO poderá utilizar o presente ACORDO nos autos dos processos de cobrança ou execução, judicial ou extrajudicial, que mover conta a GONÇALVES E COSTA.

4.4. O presente ACORDO não implica na assunção tácita de nenhuma outra obrigação que não esteja expressamente nele prevista.

4.5. Este ACORDO e as relações e obrigações decorrentes do presente regulamento estão sujeitos à legislação brasileira aplicável.

4.6. As PARTES elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, como a única competente para dirimir controvérsias relacionadas a este ACORDO, com a exclusão de todos os outros.

Considerando que este ACORDO contém a livre manifestação de suas vontades, as PARTES o assinam em xx (xxxx) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mariana, XX de junho de 2017.

FUNDAÇÃO RENOVA

IDENTIFICAR CADA UM DOS COMERCIANTES

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: